



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

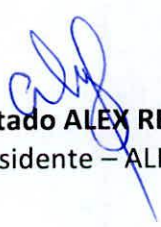
RECEBIDO NA DITEL  
Em 26 / 03 / 26  
Horas 13 : 00  
Por: Eliezer B. Souza

MENSAGEM Nº 67/2026-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 1.333/2026, que “Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de março de 2026.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.333/2026.

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica assegurada a recomposição salarial de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) para os servidores estaduais, efetivos e comissionados, do Poder Judiciário do estado de Rondônia, a ser implementado no mês de março de 2026, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A base de cálculo do percentual previsto no *caput* deste artigo será o valor da remuneração do mês de fevereiro de 2026.

§ 2º O percentual disposto neste artigo será integrado à remuneração dos agentes públicos referidos, observadas a disponibilidade financeira e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º A recomposição salarial de que trata este artigo é extensiva aos servidores inativos e pensionistas do Poder Judiciário com direito a paridade.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de março de 2026.

Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



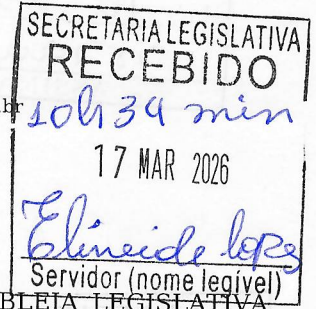
AO EXPEDIENTE

Em: 17/03/2026



Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

**MENSAGEM Nº 3/2026-TJRO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,  
EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Submete-se à elevada apreciação e deliberação dessa Colenda Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO), na forma do Anexo I.

A proposta foi aprovada em sessão do Tribunal Pleno Administrativo deste Tribunal de Justiça, de 09/03/2026, conforme Resolução n. 381/2026-TJRO. O texto do projeto assegura a recomposição salarial para os(as) servidores(as) estaduais, efetivos(as) e comissionados(as), no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), com efeitos a contar de 1º de março de 2026.

**1. DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DE SERVIDORES(AS)**

O inciso X do art.37 da Constituição Federal de 1988, assegura a revisão geral anual dos servidores públicos, conforme a seguir:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Em observância ao comando constitucional, o Plano de Carreiras, Cargos e Salários (Lei Complementar nº 1.257/2024) dos servidores(as) estaduais deste Poder Judiciário estabelece:

**Art. 31.** A revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Judiciário será realizada até o mês de março de cada ano, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 32.** O disposto nesta Lei Complementar também se aplica aos inativos e pensionistas, no que couber.

Consoante a legislação em destaque, a recomposição salarial possui amparo constitucional e legal específico, configurando-se como uma obrigação administrativa de caráter contínuo.

**2. DA DESPESA COM PESSOAL OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - Art. 16, 17 e 21 Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**

Autorizado por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 6.324, de 22 de janeiro de 2026, o orçamento do exercício corrente contemplou previsão para recomposição salarial dos(as) servidores(as) a partir do mês de março de 2026.

O percentual da recomposição corresponde a inflação efetivamente apurada do ano de 2025, em **4,26%**, referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A previsão do aumento da despesa com a aplicação desse percentual corresponde ao montante de **R\$ 27.562.000,00**.

## 2.1. Da previsão e do aumento da despesa - Art. 16, 17 e alínea "a" do Inciso I do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

De acordo com o ditame do art. 17 da LRF, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Sendo assim, estabelece o Inciso I do art. 16 da mencionada lei que o aumento de despesa deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário para o ano que entrará em vigor e para os dois subsequentes.

Processados todos os cálculos, o primeiro ano contabiliza a despesa a partir de março. Os dois anos seguintes consideram 12 meses de despesa, acrescidos do crescimento vegetativo da folha de pagamento, de acordo com o demonstrativo seguinte.

DEMONSTRATIVO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO REVISÃO SALARIAL PARA SERVIDORES(AS)

DESCRIÇÃO	IPCA 2025	MÊS IMPLEMENTAÇÃO	IMPACTO 2026	IMPACTO 2027	IMPACTO 2028
PREVISÃO INICIAL	5,25%	MARÇO	29.795.200,00	35.843.625,60	36.918.934,37
APURADO	4,26%	MARÇO	27.562.000,00	33.157.086,00	34.151.798,58

Nota: Para os exercícios 2027 e 2028 foi considerado crescimento vegetativo de 3%



## 2.2. Do limite de gastos com pessoal - Art. 20 da LRF

Para fins de verificação do cumprimento do limite de despesa com pessoal estabelecido na alínea "b" do inciso II do art. 20 da LRF, procedeu-se à simulação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) para o 3º quadrimestre de 2026, com a aplicação do índice de recomposição salarial de 4,26% e a previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista na Lei Orçamentária Anual de 2026, em **R\$ 15.672.423.765,00**.

Os cálculos efetuados indicam que a Despesa Líquida com Pessoal alcançará o montante de **R\$ 838.367.098,40**, correspondente a **5,349%** da RCL. Nesse contexto, caso se confirmem as projeções de receita e despesa, o Índice de Gastos com Pessoal do Poder Judiciário permanecerá abaixo dos limites estabelecidos pela LRF, conforme demonstrado na tabela a seguir:

PROJEÇÃO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL PROJEÇÃO PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO de 2026 RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	
DESPESA COM PESSOAL	PREVISÃO 2026
ESTIMATIVA PARA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	838.367.098,40
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	15.672.423.765,00
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL	5,349%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	940.345.425,90 6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	893.328.154,61 5,70%
LIMITE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	846.310.883,31 5,40%
MARGEM LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	101.978.327,50 0,651%
MARGEM LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)	54.961.056,20 0,351%
MARGEM LIMITE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	7.943.784,91 0,051%

## 2.3. Dos reflexos no resultado atuarial

A Lei Complementar n. 1.100/2021, que dispõe sobre a Consolidação da Legislação Previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores(as) Públicos Civis do Estado de Rondônia, estabelece no art. 1010 que toda propositura legislativa que implique em aumento das despesas de pessoal, além do impacto orçamentário e financeiro, deve ser acompanhada do atuarial, de acordo com o texto a seguir transcrito:

Art. 110. A proposição legislativa que promova alteração de estrutura de carreira, **reajuste** ou

adequação de remuneração a membros de Poder ou de Órgãos autônomos e a servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, deverá, desde que implique aumento de despesa de pessoal, ser acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário, financeiro e **atuarial**. (grifo nosso)

Em atendimento a esse dispositivo, acompanha a presente mensagem o Parecer Atuarial (Anexo II), emitido pela Athena Consultoria Atuarial em 13/03/2026, concluindo na alínea "c" do item 4 que "c) ... não ocorrerá uma majoração no plano de custeio de amortização do Executivo do déficit atuarial uma vez que, por ora, o plano de custeio vigente é suficiente para equacionar o déficit oriundo dessas mudanças",

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da verificação de disponibilidade orçamentária e do cumprimento dos preceitos estabelecidos na LRF e LC 1.100/2021, submete-se à deliberação dessa Egrégia Casa a presente proposta de projeto de lei de recomposição salarial dos servidores(as) do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, **no percentual de 4,26%** (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), com vigência a partir de 1º de março de 2026.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com estima e consideração.

Cordialmente,

**Desembargador Alexandre Miguel**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia



### ANEXO I PROJETO DE LEI

LEI N. \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores(as) públicos(as) estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a recomposição salarial de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) para os(as) servidores(as) estaduais, efetivos(as) e comissionados(as), do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a ser implementado no mês de março de 2026, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A base de cálculo do percentual previsto no *caput* deste artigo será o valor da remuneração do mês de fevereiro de 2026.

§ 2º O percentual disposto neste artigo será integrado à remuneração dos agentes públicos referidos, observadas a disponibilidade financeira e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º A recomposição salarial de que trata este artigo é extensiva aos servidores inativos e pensionistas do Poder Judiciário com direito a paridade.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.

Rondônia, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026; \_\_º da Independência e \_\_º da República

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



## ANEXO II

Impacto Financeiro e Atuarial referente a proposta de Projeto de Lei de previsão de recomposição salarial de 4,26% para os(as) servidores(as) ativos(as) e inativos(as) com direito à paridade, a partir de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 17/03/2026, às 09:53 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5491621** e o código CRC **FBA5B1AF**.

Referência: Processo nº 0002334-69.2026.8.22.8000

SEI nº 5491621/versão22



Interessado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia  
– IPERON

Assunto: Impacto Financeiro e Atuarial referente a proposta de Projeto de Lei que  
previsão de recomposição salarial de 4,26% para os(as) servidores(as) ativos(as) e  
inativos(as) com direito à paridade, a partir de março de 2026.

RELATOR: Michele de Mattos Dall Agnol, Atuária MIBA nº 2991.



## 1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, desenvolveu-se este Parecer Atuarial com o intuito de analisar o impacto no Equilíbrio Financeiro e Atuarial referente proposta de Projeto de Lei que previsão de recomposição salarial de 4,26% para os(as) servidores(as) ativos(as) e inativos(as) com direito à paridade, a partir de março de 2026, conforme Processo Sei 0016.001544/2026-67 e o Ofício nº 771 / 2026 - CPOGGOV/GGOV/PRESI/TJRO.

Conforme disposto no art. 69 da Portaria MTP Nº 1.467/2022, deverá ser elaborado o estudo técnico para demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

*Art. 69. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.*

Para desenvolvimento deste Parecer, foram encaminhadas as planilhas de impacto disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ/RO.

## 2. Premissas



As premissas atuariais utilizadas na avaliação atuarial do RPPS são fundamentais para estimar a viabilidade e solvência do regime, além de orientar a tomada de decisões relacionadas aos benefícios previdenciários e às contribuições dos servidores e ente federativo. Diante disso, foram utilizadas as mesmas premissas atuariais da avaliação atuarial de 2026 para que assim possamos observar a evolução das provisões e ativos garantidores nos mesmos parâmetros.

Segue abaixo as principais premissas que serão mantidas para as provisões mensais.

Premissas Biométricas: Tábua IBGE - 2024

Premissas Financeiras:

- Taxa Real de Juros: 5,60%
- Indexador da Política de Investimento: INPC
- Taxa de Crescimento real das remunerações: 1,00%

Método de Financiamento: Idade de Entrada Normal (IEN)



## 3. Resultado Atuarial

A partir da definição e aplicação das Premissas e Diretrizes Atuariais que constaram no Relatório da Avaliação Atuarial de 2026, bem como das fórmulas matemáticas previstas na Nota Técnica Atuarial deste RPPS, foram utilizados os salários dos servidores impactados pelo referido projeto de lei, atualizados para o mês de fevereiro de 2026. Com base nesses dados, foram calculadas as Reservas Matemáticas, que representam integralmente o passivo atuarial do RPPS. Este passivo, quando confrontado com os ativos do Plano – que são as reservas financeiras, bens e direitos – resultarão em superávit, déficit ou equilíbrio do Plano Previdenciário em estudo.

A tabela a seguir apresenta o impacto atuarial no IPERON consolidado, representado pelas Reservas Matemáticas Líquidas em confronto com os ativos do Plano, na data focal 31 de dezembro de 2026.

Tabela 1 - IPERON Consolidado			
Descrição	Avaliação Atuarial 2026		Impacto Atuarial
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	-R\$	12.366.296.985,39	-R\$ 12.245.549.811,12
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$	674.852.977,30	R\$ 658.630.299,14
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	-R\$	1.530.432.818,88	-R\$ 1.530.432.818,88
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$	52.996.461,64	R\$ 52.996.461,64
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$	402.797.059,95	R\$ 396.759.701,24
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)</b>	<b>-R\$</b>	<b>12.766.083.305,38</b>	<b>-R\$ 12.667.596.167,98</b>



(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	-R\$ 12.896.567.366,28	-R\$ 12.899.408.156,38
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 4.846.769.525,78	R\$ 4.842.856.582,96
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 307.183.232,58	R\$ 307.325.272,08
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)</b>	<b>-R\$ 7.742.614.607,92</b>	<b>-R\$ 7.749.226.301,34</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 12.766.083.305,38	-R\$ 12.667.596.167,98
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 7.742.614.607,92	-R\$ 7.749.226.301,34
<b>RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)</b>	<b>-R\$ 20.508.697.913,30</b>	<b>-R\$ 20.416.822.469,32</b>
(+) Ativo Financeiro do Plano	R\$ 5.878.691.266,76	R\$ 5.878.691.266,76
<b>DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL</b>	<b>-R\$ 14.630.006.646,54</b>	<b>-R\$ 14.538.131.202,56</b>

Podemos observar que a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder ficou em R\$ 7.749.226.301,34, enquanto a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos resultou em R\$ 12.667.596.167,98.

A avaliação atuarial posicionada em 31/12/2025 apresentou um resultado atuarial deficitário em R\$ 14.630.006.646,54 o qual deverá ser equacionado através do plano de amortização no prazo máximo permitido por lei, no qual atualmente o valor dos aportes trazidos a valor presente representa R\$ 14.234.675.126,70. Sendo assim, insuficiente para equacionar o déficit atual.

Na tabela a seguir se apresenta o impacto atuarial no Tribunal de Justiça, representado pelas Reservas Matemáticas Líquidas em confronto com os ativos do Plano, na data focal 31 de dezembro de 2026.

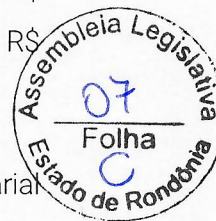


Tabela 2 – TJ

Descrição	Avaliação Atuarial 2026	Impacto Atuarial
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	-R\$ 2.038.621.068,30	-R\$ 1.917.873.894,03
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 167.897.275,86	R\$ 151.674.597,70
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	-R\$ 232.650.404,94	-R\$ 232.650.404,94
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 12.223.468,24	R\$ 12.223.468,24
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BC)	R\$ 113.563.573,66	R\$ 107.526.214,95
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (RMBC)</b>	<b>-R\$ 1.977.587.155,48</b>	<b>-R\$ 1.879.100.018,08</b>
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	-R\$ 804.433.470,89	-R\$ 807.274.260,99
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 424.669.465,79	R\$ 420.756.522,97
(+) Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber (BAC)	R\$ 40.221.673,55	R\$ 40.363.713,05
<b>RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (RMBAC)</b>	<b>-R\$ 339.542.331,55</b>	<b>-R\$ 346.154.024,97</b>
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	-R\$ 1.977.587.155,48	-R\$ 1.879.100.018,08
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	-R\$ 339.542.331,55	-R\$ 346.154.024,97
<b>RESERVAS MATEMÁTICAS (RMBAC + RMBC)</b>	<b>-R\$ 2.317.129.487,03</b>	<b>-R\$ 2.225.254.043,05</b>
(+) Ativo Financeiro do Plano	R\$ 801.959.780,42	R\$ 801.959.780,42
<b>DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL</b>	<b>-R\$ 1.515.169.706,61</b>	<b>-R\$ 1.423.294.262,63</b>

Podemos observar que a Reserva Matemática de Benefícios a Conceder ficou em R\$ 346.154.024,97, enquanto a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos resultou em R\$ 1.879.100.018,08. A provisão matemática total de R\$ 2.225.254.043,05.

A avaliação atuarial posicionada em 31/12/2025 apresentou um resultado atuarial deficitário em 1.515.169.706,61 o qual deverá ser equacionado através do plano de amortização no prazo máximo permitido por lei, no qual atualmente o valor dos aportes trazidos a valor presente representa R\$ 1.397.818.977,67. Sendo assim, insuficiente para equacionar o déficit atual.

Em relação ao impacto atuarial e financeiro, resultou em – R\$ 1.423.294.262,63, representando um decremento monetário de R\$ 91.875.443,98, ou seja, de 6,06% de diminuição. O déficit deverá ser equacionado através do plano de amortização, dado que o déficit ficou superior ao valor dos aportes trazidos a valor presente, foi sugestionado a alteração do atual plano de amortização, conforme o sugerido na avaliação de 31/12/2025.



A tabela a seguir apresenta os valores de aporte que o TJ deverá realizar, caso seja concedido a revisão salarial para os servidores e inativos.

Tabela 3 - Aportes do TJ (R\$)			
Ano	TJ - Aportes AA26	TJ - Aportes Impacto	Diferença
2026	100.216.984,90	100.216.984,90	0,00
2027	100.520.584,52	100.520.584,52	0,00
2028	100.845.357,43	100.845.357,43	0,00
2029	100.152.060,96	100.152.060,96	0,00
2030	100.241.890,54	100.241.890,54	0,00
2031	100.443.001,36	100.443.001,36	0,00
2032	99.557.547,82	99.557.547,82	0,00
2033	99.678.179,23	99.678.179,23	0,00
2034	98.847.064,71	98.847.064,71	0,00
2035	98.940.993,97	98.940.993,97	0,00
2036	99.019.389,39	99.019.389,39	0,00
2037	99.129.036,29	99.129.036,29	0,00
2038	99.217.028,71	99.217.028,71	0,00
2039	99.284.513,97	99.284.513,97	0,00
2040	99.368.479,37	99.368.479,37	0,00
2041	99.400.408,00	99.400.408,00	0,00
2042	98.309.959,27	98.309.959,27	0,00
2043	98.224.482,75	98.224.482,75	0,00
2044	98.097.056,12	98.097.056,12	0,00
2045	97.980.439,47	97.980.439,47	0,00
2046	97.806.859,40	97.806.859,40	0,00
2047	97.714.300,07	97.714.300,07	0,00
2048	97.552.758,52	97.552.758,52	0,00
2049	101.985.587,50	101.985.587,50	0,00
2050	102.890.443,38	102.890.443,38	0,00
2051	103.804.347,81	103.804.347,81	0,00
2052	104.727.391,29	104.727.391,29	0,00

2053	105.659.665,20	105.659.665,20	0,00
2054	106.601.261,85	106.601.261,85	0,00
2055	96.829.588,36	96.829.588,36	0,00
2056	96.869.346,04	96.869.346,04	0,00
2057	96.968.985,32	96.968.985,32	0,00
2058	97.088.638,54	97.088.638,54	0,00
2059	97.157.338,28	97.157.338,28	0,00
2060	97.288.906,64	97.288.906,64	0,00
2061	97.420.155,45	97.420.155,45	0,00
2062	97.492.430,28	97.492.430,28	0,00
2063	101.642.736,24	101.642.736,24	0,00
2064	102.544.163,60	102.544.163,60	0,00
2065	103.454.605,24	103.454.605,24	0,00



Para uma melhor compreensão, destaca-se que a Reserva Matemática é o resultado da seguinte equação:

$$RM = VABF - VACF$$

Onde:

RM: Reserva Matemática

VABF: Valor Atual dos Benefícios Futuros

VACF: Valor Atual das Contribuições Futuras

A partir da análise da fórmula acima, depreende-se que qualquer alteração no plano de custeio afeta (positivamente ou negativamente) o VACF, resultando em aumento ou diminuição do déficit atuarial, conseqüentemente alterando o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

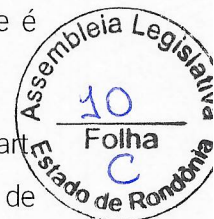
#### 4. Parecer Atuarial

Face ao acima exposto, levando-se em consideração a proposta de alteração na legislação vigente, pode-se concluir que:


- Ocorrerá, caso implantadas as mudanças, uma alteração na base de contribuição dos servidores ativos;
- Conseqüentemente, os valores das Reservas Matemáticas do RPPS do Estado de Rondônia tenderão a serem alteradas, na Reserva Matemática dos Ativos e Inativos;

# A

- c) Entretanto, não ocorrerá uma majoração no plano de custeio de amortização do Executivo do déficit atuarial uma vez que, por ora, o plano de custeio vigente é suficiente para equacionar o déficit oriundo dessas mudanças;
- d) Salienta-se que, conforme estabelece a nova Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 69, cabe à unidade gestora da Previdência do Estado, no caso o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, apresentar a estimativa de impacto de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios;
- e) Ainda, no parágrafo único do artigo 69 da Portaria MTP nº 1.467/2022, fica determinado que, o ente federativo deverá prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do déficit se a proposta de alteração proposta agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS;
- f) Assim sendo, tal estudo deve passar pelo crivo da Unidade Gestora, em sua instância de deliberação, para conhecimento e manifestação.



Porto Alegre, 13 de março de 2026.

  
Michele de Mattos Dall'Agnol  
Atuária MTE 2.991  
CPF: 837.360.850-87



### Fluxo de Caixa – Plano de custeio vigente

Ano	Contribuição		Compensação Previdenciária	Investimentos	Total de Receitas	Despesas		Total das despesas	Total (Receitas - Despesas)
	Patronal	Servidor				com benefícios administrativas	com benefícios		
2026	148.194.411,64	65.864.182,95	41.165.114,34	49.398.137,21	304.621.846,15	233.769.012,26	10.833.196,72	244.602.208,97	60.019.637,18
2027	150.753.645,34	67.001.620,15	41.876.012,59	50.251.215,11	309.882.493,20	232.076.313,67	10.754.754,60	242.831.068,27	67.051.424,93
2028	153.530.890,74	68.235.951,44	42.647.469,65	51.176.963,58	315.591.275,42	230.204.139,44	10.667.995,32	240.872.134,75	74.719.140,66
2029	156.051.524,91	69.356.233,30	43.347.645,81	52.017.174,97	320.772.578,99	228.636.628,34	10.595.354,57	239.231.982,91	81.540.596,08
2030	159.161.079,52	70.738.257,56	44.211.410,98	53.053.693,17	327.164.441,24	227.134.310,21	10.525.734,96	237.660.045,17	89.504.396,07
2031	162.566.326,63	72.251.700,72	45.157.312,95	54.188.775,54	334.164.115,84	225.705.030,97	10.459.500,07	236.164.531,05	97.999.584,79
2032	165.693.711,49	73.641.649,55	46.026.030,97	55.231.237,16	340.592.629,18	224.097.244,32	10.384.992,90	234.482.237,21	106.110.391,97
2033	169.562.958,84	75.361.315,04	47.100.821,90	56.520.986,28	348.546.082,05	222.814.878,90	10.325.566,21	233.140.445,11	115.405.636,94
2034	173.243.448,69	76.997.088,31	48.123.180,19	57.747.816,23	356.111.533,42	221.354.691,16	10.257.898,99	231.612.590,14	124.498.943,28
2035	177.655.479,35	78.957.990,82	49.348.744,26	59.218.493,12	365.180.707,56	220.230.806,62	10.205.816,54	230.436.623,15	134.744.084,40
2036	182.365.474,07	81.051.321,81	50.657.076,13	60.788.491,36	374.862.363,36	219.062.308,91	10.151.666,65	229.213.975,57	145.648.387,79
2037	187.412.087,11	83.294.260,94	52.058.913,09	62.470.695,70	385.235.956,83	217.714.720,87	10.089.217,46	227.803.938,32	157.432.018,51
2038	192.808.807,65	85.692.803,40	53.558.002,12	64.269.602,55	396.329.215,72	216.717.813,65	10.043.019,32	226.760.832,97	169.568.382,75
2039	198.546.309,95	88.242.804,42	55.151.752,76	66.182.103,32	408.122.970,45	215.275.662,60	9.976.187,94	225.251.850,54	182.871.119,91
2040	204.697.131,46	90.976.502,87	56.860.314,29	68.232.377,15	420.766.325,77	214.190.566,31	9.925.903,00	224.116.469,31	196.649.856,46
2041	211.228.184,01	93.879.192,89	58.674.495,56	70.409.394,67	434.191.267,13	212.923.114,56	9.867.167,44	222.790.282,00	211.400.985,13
2042	217.657.680,99	96.736.747,11	60.460.466,94	72.552.560,33	447.407.455,36	211.884.139,20	9.819.019,81	221.703.159,00	225.704.296,36
2043	225.004.284,83	100.001.904,37	62.501.190,23	75.001.428,28	462.508.807,72	210.945.014,41	9.775.499,39	220.720.513,81	241.788.293,91
2044	232.796.387,21	103.465.060,98	64.665.663,11	77.598.795,74	478.525.907,04	209.541.800,21	9.710.472,40	219.252.272,61	259.273.634,43
2045	241.125.637,61	107.166.950,05	66.979.343,78	80.375.212,54	495.647.143,98	208.656.596,54	9.669.450,78	218.326.047,32	277.321.096,67
2046	249.957.819,96	111.092.364,43	69.432.727,77	83.319.273,32	513.802.185,48	207.592.536,90	9.620.140,70	217.212.677,60	296.589.507,89
2047	259.395.504,90	115.286.891,07	72.054.306,92	86.465.168,30	533.201.871,19	206.338.645,39	9.562.033,54	215.900.678,93	317.301.192,26
2048	269.419.032,15	119.741.792,06	74.838.620,04	89.806.344,05	553.805.788,30	205.331.094,36	9.515.342,16	214.846.436,52	338.959.351,78
2049	282.317.464,59	125.474.428,70	78.421.517,94	94.105.821,53	580.319.232,76	204.282.758,44	9.466.760,74	213.749.519,19	366.569.713,57
2050	294.313.200,16	130.805.866,74	81.753.666,71	98.104.400,05	604.977.133,67	203.192.922,70	9.416.256,17	212.609.178,87	392.367.954,80
2051	307.078.038,24	136.479.128,11	85.299.455,07	102.359.346,08	631.215.967,49	202.214.543,58	9.370.916,65	211.585.460,24	419.630.507,25
2052	320.647.050,75	142.509.800,33	89.068.625,21	106.882.350,25	659.107.826,54	201.041.059,16	9.316.535,67	210.357.594,83	448.750.231,71
2053	335.086.250,16	148.927.222,29	93.079.513,93	111.695.416,72	688.788.403,10	200.130.965,15	9.274.360,59	209.405.325,74	479.383.077,36
2054	350.432.259,62	155.747.670,94	97.342.294,34	116.810.753,21	720.332.978,10	199.182.565,15	9.230.410,35	208.412.975,50	511.920.002,60
2055	361.524.334,96	160.677.482,21	100.423.426,38	120.508.111,65	777.192.184,24	197.168.137,08	9.137.058,82	206.305.195,90	570.886.988,34
2056	378.093.495,03	168.041.553,35	105.025.970,84	126.031.165,01	813.436.067,51	196.100.729,65	9.087.593,61	205.188.323,25	608.247.744,26
2057	395.725.654,47	175.878.068,65	109.923.792,91	131.908.551,49	851.975.815,48	195.315.003,06	9.051.181,89	204.366.184,94	647.609.630,54
2058	414.474.721,05	184.210.987,13	115.131.866,96	138.158.240,35	892.844.138,44	194.493.951,86	9.013.133,18	203.507.085,04	689.337.053,40
2059	434.356.607,89	193.047.381,28	120.654.613,30	144.785.535,96	936.296.954,46	193.636.948,13	8.973.418,38	202.610.366,51	733.686.587,95
2060	455.495.815,68	202.442.584,75	126.526.615,47	151.831.938,56	885.025.808,65	193.075.880,26	8.947.417,68	202.023.297,94	683.002.510,72
2061	430.553.096,10	191.356.931,60	119.598.082,25	143.517.698,70	928.003.613,21	192.148.376,76	8.904.435,81	201.052.812,58	726.950.800,63
2062	451.461.217,24	200.649.429,88	125.405.893,68	150.487.072,41	973.654.542,76	191.522.224,69	8.875.419,01	200.397.643,70	773.256.899,06
2063	473.669.777,56	210.519.901,14	131.574.938,21	157.889.925,85					



2064	497.239.221,50	220.995.209,55	138.122.005,97	165.746.407,17	1.022.102.844,18	190.864.334,73	8.844.931,43	199.709.266,17	822.393.578,02
2065	522.252.257,37	232.112.114,39	145.070.071,49	174.084.085,79	1.073.518.529,05	190.174.134,75	8.812.946,56	198.987.081,31	874.531.447,73
2066	548.805.469,29	243.913.541,91	152.445.963,69	182.935.156,43	1.128.100.131,31	189.800.531,80	8.795.633,25	198.596.165,05	929.503.966,26
2067	576.968.571,33	256.430.476,15	160.269.047,59	192.322.857,11	1.185.990.952,18	189.227.660,82	8.769.085,58	197.996.746,40	987.994.205,79
2068	606.853.084,97	269.712.482,21	168.570.301,38	202.284.361,66	1.247.420.230,23	188.798.858,70	8.749.214,26	197.548.072,97	1.049.872.157,26
2069	638.553.632,74	283.801.614,55	177.376.009,09	212.851.210,91	1.312.582.467,29	188.342.557,78	8.728.068,61	197.070.626,39	1.115.511.840,90
2070	672.180.109,29	298.746.715,24	186.716.697,03	224.060.036,43	1.381.703.557,99	187.858.250,95	8.705.625,13	196.563.876,08	1.185.139.681,91
2071	707.863.140,78	314.605.840,35	196.628.650,22	235.954.980,26	1.455.052.011,60	187.900.259,33	8.707.571,86	196.607.831,19	1.258.444.180,41
2072	745.682.038,71	331.414.239,43	207.133.899,64	248.560.679,57	1.532.790.857,35	187.363.938,09	8.682.717,95	196.046.656,04	1.336.744.201,31
2073	785.806.232,00	349.247.214,22	218.279.508,89	261.935.410,67	1.615.268.365,78	187.172.798,26	8.673.860,25	195.846.658,51	1.419.421.707,27
2074	828.354.246,27	368.157.442,79	230.098.401,74	276.118.082,09	1.702.728.172,89	186.959.099,24	8.663.957,13	195.623.056,37	1.507.105.116,53
2075	868.719.925,31	386.097.744,58	241.311.090,36	289.573.308,44	1.785.702.068,70	186.535.314,54	8.644.318,33	195.179.632,87	1.590.522.435,83
2076	916.290.215,95	407.240.095,98	254.525.059,99	305.430.071,98	1.883.485.443,90	186.273.323,60	8.632.177,29	194.905.500,89	1.688.579.943,01
2077	966.734.168,02	429.659.630,23	268.537.268,89	322.244.722,67	1.987.175.789,82	185.987.439,31	8.618.928,99	194.606.368,30	1.792.569.421,52
2078	1.020.225.045,38	453.433.353,50	283.395.845,94	340.075.015,13	2.097.129.259,95	185.677.210,00	8.604.552,51	194.281.762,51	1.902.847.497,44
2079	1.076.946.522,65	478.642.898,96	299.151.811,85	358.982.174,22	2.213.723.407,68	185.342.177,36	8.589.026,61	193.931.203,97	2.019.792.203,71
2080	1.137.093.310,10	505.374.804,49	315.859.252,81	379.031.103,37	2.337.358.470,76	185.186.965,05	8.581.833,85	193.768.798,90	2.143.589.671,86
2081	1.200.865.552,17	533.718.023,19	333.573.764,49	400.288.517,39	2.468.445.857,24	185.208.718,77	8.582.841,95	193.791.560,72	2.274.654.296,52
2082	1.268.475.490,34	563.766.884,60	352.354.302,87	422.825.163,45	2.607.421.841,26	184.802.587,34	8.564.021,22	193.366.608,57	2.414.055.232,70
2083	1.340.166.575,05	595.629.588,91	372.268.493,07	446.722.191,68	2.754.786.848,72	184.783.711,95	8.563.146,51	193.346.858,47	2.561.439.990,25
2084	1.416.171.969,03	629.409.764,01	393.381.102,51	472.057.323,01	2.911.020.158,56	184.327.940,26	8.542.025,39	192.869.965,65	2.718.150.192,91
2085	1.496.763.997,14	665.228.443,17	415.767.776,98	498.921.332,38	3.076.681.549,67	184.482.343,98	8.549.180,68	193.031.524,66	2.883.650.025,01
2086	1.582.199.345,43	703.199.709,08	439.499.818,18	527.399.781,81	3.252.298.654,50	184.403.697,18	8.545.536,07	192.949.233,26	3.059.349.421,24
2087	1.672.775.856,07	743.455.936,03	464.659.960,02	557.591.952,02	3.438.483.704,14	183.874.323,70	8.521.004,13	192.395.327,83	3.246.088.376,31
2088	1.768.815.891,20	786.140.396,09	491.337.747,56	589.605.297,07	3.635.899.331,92	183.750.934,94	8.515.286,12	192.266.221,06	3.443.633.110,86
2089	1.870.634.990,45	831.393.329,09	519.620.830,68	623.544.996,82	3.845.194.147,03	183.167.328,28	8.488.240,94	191.655.569,22	3.653.538.577,81
2090	1.978.594.082,48	879.375.147,77	549.609.467,36	659.531.360,83	4.067.110.058,44	182.997.430,72	8.480.367,64	191.477.798,36	3.875.632.260,08
2091	2.093.049.061,66	930.244.027,41	581.402.517,13	697.683.020,55	4.302.378.626,75	182.805.818,48	8.471.488,05	191.277.306,53	4.111.101.320,23
2092	2.214.390.475,95	984.173.544,87	615.108.465,54	738.130.158,65	4.551.802.645,00	182.592.074,25	8.461.582,83	191.053.657,07	4.360.748.987,93
2093	2.343.032.320,24	1.041.347.697,88	650.842.311,18	781.010.773,41	4.816.233.102,71	182.355.774,55	8.450.632,35	190.806.406,90	4.625.426.695,80
2094	2.479.413.443,38	1.101.961.530,39	688.725.956,50	826.471.147,79	5.096.572.078,07	182.558.264,27	8.440.016,02	191.018.280,29	4.905.553.797,78
2095	2.623.984.936,19	1.166.215.527,20	728.884.704,50	874.661.645,40	5.393.746.813,28	182.280.175,84	8.447.129,00	190.727.304,84	5.203.019.508,44
2096	2.777.253.035,45	1.234.334.682,42	771.459.176,51	925.751.011,82	5.708.797.906,21	181.978.269,82	8.433.138,23	190.411.408,05	5.518.386.498,16
2097	2.939.740.403,22	1.306.551.290,32	816.594.556,45	979.913.467,74	6.042.799.717,74	182.127.864,50	8.440.070,67	190.567.935,17	5.852.231.782,57
2098	2.865.427.288,63	1.273.523.239,39	795.952.024,62	955.142.429,54	5.890.044.982,19	182.027.045,08	8.435.398,55	190.462.443,63	5.699.582.538,56
2099	3.019.368.116,31	1.341.941.385,03	838.713.365,64	1.006.456.038,77	6.206.478.905,75	182.143.556,74	8.440.797,87	190.584.354,61	6.015.894.551,14

Fluxo de Caixa – T J - Impacto

Ano	Contribuição Patronal	Contribuição Servidor	Contribuição Previdenciária	Investimentos	Total de Receitas	Despesas com benefícios	Despesas administrativas	Total das despesas	Total (Receitas - Despesas)
2026	146.645.445,24	65.175.753,44	40.734.845,90	48.881.815,08	301.437.859,67	221.187.415,26	10.833.196,72	232.020.611,98	69.417.247,68
2027	149.477.434,79	66.434.415,26	41.521.509,66	49.825.811,60	307.259.171,51	219.613.051,06	10.756.088,37	230.369.139,42	76.890.032,09
2028	152.540.362,56	67.795.712,25	42.372.320,16	50.846.784,19	313.555.169,16	217.863.143,24	10.670.382,33	228.533.525,57	85.021.643,59
2029	155.359.886,76	69.048.838,56	43.155.524,10	51.786.628,92	319.500.878,34	216.406.629,49	10.599.045,00	227.005.675,49	92.345.202,85
2030	158.782.674,62	70.570.077,61	44.106.298,50	52.927.558,21	326.386.608,93	215.004.279,16	10.530.362,45	225.534.641,61	100.851.967,32
2031	162.517.036,50	72.229.794,00	45.143.621,25	54.172.345,50	334.062.797,26	213.677.873,58	10.465.398,48	224.143.272,06	109.919.525,20
2032	165.990.276,85	73.773.456,38	46.108.410,24	55.330.092,28	341.202.235,76	212.176.550,72	10.391.867,50	222.568.418,23	118.633.817,53
2033	170.222.656,66	75.654.514,07	47.284.071,29	56.740.885,55	349.902.127,58	210.988.412,91	10.333.675,54	221.322.088,45	128.580.039,13
2034	174.285.308,50	77.460.137,11	48.412.585,69	58.095.102,83	358.253.134,14	209.625.855,49	10.266.940,94	219.892.796,43	138.360.337,71
2035	179.099.202,38	79.599.645,50	49.749.778,44	59.699.734,13	368.148.360,44	208.586.855,41	10.216.053,36	218.802.908,77	149.345.451,67
2036	184.232.681,56	81.881.191,81	51.175.744,88	61.410.893,85	378.700.512,10	207.506.112,74	10.163.121,34	217.669.234,08	161.031.278,03
2037	189.725.613,87	84.322.495,05	52.701.559,41	63.241.871,29	389.991.539,61	206.249.535,19	10.101.577,37	216.351.112,56	173.640.427,05
2038	195.592.381,49	86.929.947,33	54.331.217,08	65.197.460,50	402.051.006,39	205.330.251,99	10.056.553,21	215.386.805,20	186.664.201,19
2039	201.826.245,84	89.700.553,71	56.062.846,07	67.275.415,28	414.865.060,89	203.984.949,90	9.990.663,74	213.975.613,64	200.889.447,26
2040	208.499.981,87	92.666.658,61	57.916.661,63	69.499.993,96	428.583.296,07	202.983.087,09	9.941.595,05	212.924.682,14	215.658.613,93
2041	215.582.876,51	95.814.611,78	59.884.132,36	71.860.958,84	443.142.579,49	201.802.012,18	9.883.749,01	211.685.761,19	231.456.818,31
2042	222.594.389,45	98.930.839,76	61.831.774,85	74.198.129,82	457.555.133,87	200.835.588,36	9.836.416,03	210.672.004,39	246.883.129,48
2043	230.555.799,59	102.469.244,26	64.043.277,67	76.851.933,20	473.920.254,72	199.971.221,61	9.794.081,54	209.765.303,16	264.154.951,57
2044	238.997.807,33	106.221.247,70	66.388.279,81	79.665.935,78	491.273.270,62	198.662.734,39	9.729.995,17	208.392.729,56	282.880.541,06
2045	248.012.344,99	110.227.708,88	68.892.318,05	82.670.781,66	509.803.153,58	197.840.892,01	9.689.743,42	207.530.635,43	302.272.518,15
2046	257.569.488,46	114.475.328,20	71.547.080,13	85.856.496,15	529.448.392,94	196.859.531,93	9.641.678,90	206.501.210,83	322.947.182,11
2047	267.773.195,07	119.010.308,92	74.381.443,07	89.257.731,69	550.422.678,75	195.691.446,67	9.584.469,06	205.275.915,73	345.146.763,02
2048	278.605.755,37	123.824.780,16	77.390.487,60	92.868.585,12	572.689.608,26	194.754.791,97	9.538.594,10	204.293.386,07	368.396.222,19
2049	292.359.675,34	129.937.633,48	81.211.020,93	97.453.225,11	600.961.554,86	193.779.835,03	9.490.843,19	203.270.678,22	397.690.876,64
2050	305.260.067,79	135.671.141,24	84.794.463,28	101.753.355,93	627.479.028,24	192.765.903,47	9.441.183,40	202.207.086,87	425.271.941,37
2051	318.981.608,63	141.769.603,83	88.606.002,40	106.327.202,88	655.684.417,73	191.865.610,72	9.397.089,35	201.262.700,07	454.271.717,66
2052	333.562.417,65	148.249.963,40	92.656.227,13	111.187.472,55	685.656.080,73	190.773.207,15	9.343.586,20	200.116.793,35	485.539.287,38
2053	349.071.281,83	155.142.791,93	96.964.244,95	116.357.093,94	717.535.412,66	189.928.248,30	9.302.202,27	199.230.450,57	518.304.962,09
2054	365.549.210,79	162.466.315,91	101.541.447,44	121.849.736,93	751.406.711,06	189.047.312,96	9.259.056,30	198.306.369,26	553.100.341,81
2055	377.839.127,65	167.928.501,18	104.955.313,24	125.946.375,88	776.669.317,95	188.129.766,09	9.214.117,19	197.343.883,27	579.325.434,68
2056	395.675.937,44	175.855.972,20	109.909.982,62	131.891.979,15	813.333.871,41	187.174.963,55	9.167.353,39	196.342.316,93	616.991.554,48
2057	414.649.672,96	184.288.743,54	115.180.464,71	138.216.557,65	852.335.438,86	186.182.251,98	9.118.732,90	195.300.984,88	657.034.453,98
2058	434.818.127,87	193.252.501,28	120.782.813,30	144.939.375,96	893.792.818,40	185.454.163,39	9.083.072,98	194.537.236,36	699.255.582,04
2059	456.202.853,69	202.756.823,86	126.723.074,92	152.067.617,90	937.570.310,36	184.692.894,80	9.045.787,98	193.738.682,78	744.011.627,58
2060	478.933.295,49	212.859.242,44	133.037.026,52	159.644.431,83	984.473.996,28	183.897.855,43	9.006.848,97	192.904.704,40	791.569.291,88
2061	455.674.952,26	202.522.201,01	126.576.375,63	151.891.650,75	936.665.179,65	183.380.827,79	8.981.526,27	192.362.354,06	744.302.825,59
2062	478.367.687,38	212.607.861,06	132.879.913,16	159.455.895,79	983.311.357,40	182.519.564,18	8.939.343,77	191.458.907,95	791.852.449,45





2063	502.465.472,03	223.317.987,57	139.573.742,23	167.488.490,68	1.032.845.692,52	181.941.397,90	8.911.026,66	190.852.424,56	841.993.267,95
2064	528.036.055,83	234.682.691,48	146.676.682,17	176.012.018,61	1.085.407.448,09	181.333.416,34	8.881.249,27	190.214.665,61	895.192.782,48
2065	555.168.805,78	246.741.691,46	154.213.557,16	185.056.268,59	1.141.180.322,99	180.695.081,01	8.849.985,23	189.545.066,24	951.635.256,74
2066	583.966.845,42	259.540.820,19	162.213.012,62	194.655.615,14	1.200.376.293,37	180.354.162,06	8.833.287,89	189.187.449,95	1.011.188.843,43
2067	614.508.989,20	273.115.106,31	170.695.941,44	204.836.329,73	1.263.157.366,69	179.836.506,57	8.807.934,44	188.644.441,01	1.074.512.925,68
2068	646.913.096,20	287.516.931,64	179.698.082,28	215.637.698,73	1.329.765.808,85	179.443.829,68	8.788.702,13	188.232.531,81	1.141.533.277,04
2069	681.283.313,31	302.792.593,70	189.245.364,81	227.094.437,77	1.400.415.699,59	179.025.315,61	8.768.204,37	187.793.519,99	1.212.622.179,61
2070	717.738.491,07	318.994.894,92	199.371.803,08	239.246.163,69	1.475.351.342,76	178.580.486,88	8.746.417,79	187.326.904,67	1.288.024.438,08
2071	756.418.203,74	336.185.868,33	210.116.167,71	252.139.401,25	1.554.859.641,03	178.640.972,45	8.749.380,22	187.390.352,67	1.367.469.288,36
2072	797.413.527,19	354.406.012,08	221.503.757,55	265.804.509,06	1.639.127.805,89	178.147.375,13	8.725.205,08	186.872.580,22	1.452.255.225,67
2073	840.902.883,18	373.734.614,75	233.584.134,22	280.300.961,06	1.728.522.593,21	177.978.041,42	8.716.911,55	186.694.952,97	1.541.827.640,24
2074	887.017.279,60	394.229.902,05	246.393.688,78	295.672.426,53	1.823.313.296,97	177.787.506,30	8.707.579,62	186.495.085,92	1.636.818.211,05
2075	931.384.014,04	413.948.450,68	258.717.781,68	310.461.338,01	1.914.511.584,41	177.410.932,34	8.689.135,99	186.100.068,33	1.728.411.516,08
2076	982.971.906,79	436.876.403,02	273.047.751,89	327.657.302,26	2.020.553.363,95	177.175.122,78	8.677.586,64	185.852.709,42	1.834.700.654,53
2077	1.037.673.662,93	461.188.294,63	288.242.684,15	345.891.220,98	2.132.995.862,68	176.916.855,94	8.664.937,38	185.581.793,33	1.947.414.069,36
2078	1.095.676.915,57	486.967.518,03	304.354.698,77	365.225.638,52	2.252.224.770,90	176.635.706,25	8.651.167,39	185.286.873,64	2.066.937.897,26
2079	1.157.180.569,99	514.302.475,55	321.439.047,22	385.726.856,66	2.378.648.949,42	176.331.241,88	8.636.255,50	184.967.497,38	2.193.681.452,05
2080	1.222.395.480,14	543.286.880,06	339.554.300,04	407.465.160,05	2.512.701.820,29	176.207.597,99	8.630.199,73	184.837.797,73	2.327.864.022,56
2081	1.291.538.902,00	574.017.289,78	358.760.806,11	430.512.967,33	2.654.829.965,22	176.238.394,20	8.631.708,05	184.870.102,26	2.469.959.862,96
2082	1.364.841.935,81	606.596.415,92	379.122.759,95	454.947.311,94	2.805.508.423,61	175.867.208,75	8.613.528,33	184.480.737,09	2.621.027.686,52
2083	1.442.566.585,99	641.140.704,88	400.712.940,55	480.855.528,66	2.965.275.760,08	175.859.802,35	8.613.165,59	184.472.967,94	2.780.802.792,15
2084	1.524.367.131,72	677.763.169,65	423.601.981,03	508.322.377,24	3.134.654.659,64	175.441.946,23	8.592.700,06	184.034.646,29	2.950.620.013,35
2085	1.612.336.816,12	716.594.140,50	447.871.337,81	537.445.605,37	3.314.247.899,80	175.609.797,66	8.600.920,99	184.210.718,65	3.130.037.181,14
2086	1.704.955.976,96	757.768.211,98	473.598.882,49	568.318.658,99	3.504.631.730,41	175.546.303,20	8.597.811,20	184.144.114,40	3.320.487.616,01
2087	1.803.146.790,71	801.398.573,65	500.874.108,53	601.048.930,24	3.706.468.403,12	175.059.363,36	8.573.962,12	183.633.325,48	3.522.835.077,64
2088	1.907.256.647,52	847.669.621,12	529.793.513,20	635.752.215,84	3.920.471.997,68	174.953.790,75	8.568.791,45	183.522.582,19	3.736.949.415,48
2089	2.017.629.139,82	896.724.062,14	560.452.538,84	672.543.046,61	4.147.348.787,40	174.415.853,48	8.542.444,65	182.958.298,13	3.964.390.489,28
2090	2.134.653.392,34	948.734.841,04	592.959.275,65	711.551.130,78	4.387.898.639,81	174.266.536,83	8.535.131,50	182.801.668,33	4.205.096.971,48
2091	2.258.716.740,99	1.003.874.107,11	627.421.316,94	752.905.580,33	4.642.917.745,38	174.096.792,26	8.526.817,84	182.623.610,10	4.460.294.135,28
2092	2.390.242.287,72	1.062.329.905,65	663.956.191,03	796.747.429,24	4.913.275.813,65	173.906.226,15	8.517.484,40	182.423.710,54	4.730.852.103,10
2093	2.529.678.533,93	1.124.301.570,63	702.688.481,65	843.226.177,98	5.199.894.764,18	173.694.439,03	8.507.111,60	182.201.550,63	5.017.693.213,55
2094	2.677.500.904,67	1.190.000.402,07	743.750.251,30	892.500.301,56	5.503.751.859,59	173.894.827,07	8.516.926,10	182.411.753,17	5.321.340.106,42
2095	2.834.200.081,75	1.259.644.480,78	787.277.800,49	944.733.360,58	5.825.855.723,60	173.643.713,89	8.504.627,22	182.148.341,11	5.643.707.382,49
2096	3.000.322.633,99	1.333.476.726,22	833.422.953,89	1.000.107.544,66	6.167.329.858,75	173.370.188,97	8.491.230,66	181.861.419,63	5.985.468.439,12
2097	3.176.434.787,46	1.411.748.794,43	882.342.996,52	1.058.811.595,82	6.529.338.174,22	173.520.775,32	8.498.606,00	182.019.381,31	6.347.318.792,91
2098	3.095.493.244,31	1.375.774.775,25	859.859.234,53	1.031.831.081,44	6.362.958.335,54	173.450.320,65	8.495.155,31	181.945.475,95	6.181.012.859,58
2099	3.262.306.448,50	1.449.913.977,11	906.196.235,69	1.087.435.482,83	6.705.852.144,14	173.569.887,69	8.501.011,40	182.070.899,09	6.523.781.245,05